



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Edição Extra • Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2020 •

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
95º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILBERTO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI  
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*

Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000

Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: [www.esperanca.pb.gov.br](http://www.esperanca.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@esperanca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@esperanca.pb.gov.br)

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

*"Casa de Francisco Bezerra da Silva"*

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADALTON DOS SANTOS	(MDB)
ADIJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

## FINALIZAÇÃO

### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 400, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Esperança – PB, para o exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e a vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

### RECEITAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	TOTAL (a - b)
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>			<b>97.927.510,00</b>
Receita Tributária	5.253.900,00		
Receita de Contribuição	9.193.575,00		
Receita Patrimonial	961.200,00		
Receita de Serviços	50.800,00		
Transferências Correntes	86.559.010,00	-7.494.400,00	
Outras Receitas Correntes	3.403.425,00		
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>6.119.900,00</b>
Transferências de Capital	6.119.900,00		
<b>TOTAL (1 + 2)</b>			<b>104.047.410,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdoblamento abaixo:

### DESPESAS

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	2.932.000,00
Gabinete do Prefeito	884.500,00
Procuradoria Jurídica	2.409.600,00
Secretaria de Administração	3.836.000,00
Secretaria de Finanças	2.724.000,00
Secretaria de Planejamento E Coordenação	110.000,00
Secretaria de Educação	32.351.200,00
Secretaria de Esporte e Laser	954.000,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	9.660.000,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos E Meio Ambiente	4.413.400,00
Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo	1.720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	25.665.110,00
Fundo Municipal de Assistência e Serviço Social	3.957.600,00
Fundo De Previdência Social Dos Servidores Do Município De Esperança – FUNPREVE	12.320.000,00
Reserva De Contingência	110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.047.410,00</b>

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	2.932.000,00
Judiciária	858.000,00
Administração	3.482.100,00
Segurança Pública	490.000,00
Assistência Social	3.957.600,00
Previdência Social	14.535.500,00
Saúde	25.665.110,00
Educação	31.428.200,00
Cultura	947.000,00
Urbanismo	7.610.000,00
Habitação	320.000,00



Saneamento	500.000,00
Gestão Ambiental	1.197.500,00
Agricultura	2.765.900,00
Comércio e Serviços	1.357.000,00
Comunicações	363.000,00
Energia	692.000,00
Transporte	514.000,00
Desporto e Lazer	954.000,00
Encargos Especiais	3.169.000,00
Reserva de Contingencia	310.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.047.910,00</b>

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão previstas em obediência ao art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil em consonância com o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT e aos preceitos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal nº 11.494, de 2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências;

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** O orçamento da AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE - Regime Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, está estimado em R\$ 12.320.000,00 (doze milhões trezentos e vinte mil reais).

**Art. 5º** De acordo com o art. 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 6º** Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Art. 7º** A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 8º** As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

**Art. 9º** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 10.** O orçamento fiscal do município de Esperança/PB para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.